

ORIENTAÇÕES DAOS PRODUTORES SOBRE DÍVIDAS RENEGOCIAÇÃO DAS PARCELAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO

Produtores rurais que sofreram com problemas climáticos e de preços nesta safra e por isso tiveram sua capacidade de pagamento comprometida, impossibilitando o pagamento das parcelas 2016 das operações de custeio e investimento de crédito rural oficial podem solicitar ao banco, a prorrogação da parcela de acordo com o [MANUAL DO CRÉDITO RURAL - MCR BC](#).

O produtor deve estar atento, pois a prorrogação pode impedir seu acesso a novos financiamentos por conta do aumento do risco no agente financeiro.

1. O que diz o MCR sobre as operações de custeio e investimento agropecuário? MCR 2.6.9

Não há necessidade de edição de novas normativas do Banco Central para prorrogar custeios, tendo em vista que o Manual do Crédito Rural (MCR) já prevê a prorrogação.

O MCR determina que independentemente de consulta ao Banco Central é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento ao mutuário, em consequência de:

- a) dificuldade de comercialização dos produtos;
- b) frustração de safras, por fatores adversos;
- c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

Não importa se a dívida originária é de custeio de safras anteriores que foi parcelada ou da safra atual. Vale ressaltar que os agentes financeiros calculam toda a renda proveniente da venda da produção obtida e de seguros em caso de perdas e esses valores são amortizados nos financiamentos.

2. Nem todos os custeios e investimentos são prorrogáveis? Verdade, consulte o seu gerente.

O MCR dispõe também no item 2-6-10:

“10 - O disposto no item anterior: a) é aplicável aos financiamentos contratados com equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional (TN), desde que as operações sejam previamente reclassificadas, pela instituição financeira, para recursos obrigatórios, de que trata a seção 6-2, ou outra fonte não equalizável; (Res 3.476 art 1º II)

b) não é aplicável: (Circ 1.536; Cta-Cir 3.719 art 2º)

I - aos créditos de comercialização sujeitos a normas próprias aplicáveis à Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM); (Cta-Circ 3.719 art 2º)

II - aos financiamentos com recursos de fundos e programas de fomento, que estão sujeitos a normas próprias. (Circ 1.536).

(*)

2. Como protocolar pedidos?

Recomenda-se protocolar o pedido de prorrogação de custeio ou investimento com 15 dias de antecedência do vencimento com laudo técnico assinado por assistente técnico e um quadro de capacidade de pagamento mostrando receitas e custos da safra. Protocolar sempre o pedido em duas vias, guardando a via que foi protocolada com recebido do gerente. Caso o gerente se negue a receber, fazer a entrega do documento utilizando os serviços do cartório de títulos e documentos (três vias de igual teor e datadas).

3. Como prorrogar dívidas de financiamentos de investimento?

O Manual do Crédito Rural também prevê no capítulo sobre Programas com Recursos do BNDES a possibilidade de prorrogação de dívidas. A recomendação ao produtor é a mesma. Somente solicitar com real necessidade. Entrar com a carta de pedido de prorrogação com pelo menos 15 dias de antecedência ao vencimento da parcela.

Abaixo segue a íntegra da regra de prorrogação dos investimentos do BNDES previsto no MCR 13-1-4, **com grifo nosso alertando para fatores importantes que devem ser considerados quando do pedido de renegociação:**

“4 - A instituição financeira, a seu critério e com base nas condições constantes do MCR 2-6-9, nos casos em que ficar comprovada a incapacidade de pagamento do mutuário, pode renegociar as parcelas de operações de crédito de investimento rural contratadas com recursos repassados pelo BNDES e equalizadas pelo TN, sob coordenação do MAPA, com vencimento no ano civil, desde que respeitado o limite de 8% (oito por cento) do valor das parcelas de principal com vencimento no respectivo ano destas operações, na instituição financeira, observadas as seguintes condições:

a) a base de cálculo dos 8% (oito por cento) é o somatório dos valores das parcelas de principal relativas a todos os programas agropecuários de que trata o caput, com vencimento no respectivo ano, apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

b) para efetivar a renegociação, o mutuário deve pagar até a data do vencimento da parcela, no mínimo, o valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano;

c) até 100% (cem por cento) do valor das parcelas do principal com vencimento no ano pode ser incorporado ao saldo devedor e redistribuído nas parcelas restantes, ou ser prorrogado para até 12 (doze) meses após a data prevista para o vencimento vigente do contrato, mantidas as demais condições pactuadas;

d) cada operação de crédito somente pode ser beneficiada com até 2 (duas) renegociações de que trata este item;

e) a instituição financeira está autorizada a solicitar garantias adicionais, dentre as usuais do crédito rural, quando da renegociação de que trata este item;

f) a instituição financeira deve atender prioritariamente, com as medidas previstas neste item, os produtores com maior dificuldade em efetuar o pagamento integral das parcelas nos prazos estabelecidos;

g) os mutuários devem solicitar a renegociação de vencimento da parcela do principal até a data prevista para o respectivo pagamento;

h) o pedido de renegociação do mutuário deve vir acompanhado de informações técnicas que permitam à instituição financeira comprovar o fato gerador da incapacidade de pagamento, sua intensidade e o percentual de redução de renda provocado.

5 - A formalização da renegociação de que trata o item 4 deve ser efetuada pela instituição financeira em até 60 (sessenta) dias após o vencimento da respectiva prestação.

6 - O mutuário que renegociar sua dívida nas condições estabelecidas no item 4 ficará impedido, até que amortize integralmente as prestações previstas para o ano seguinte, parcela do principal acrescida de encargos financeiros, de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional ou com recursos controlados do crédito rural, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).”

Dúvidas entrar em contato com:

Departamento Técnico e Econômico – FAEP: Tânia Moreira (41) 2169-7909 tania.moreira@faep.com.br e Nilson Camargo (41) 2169-7931 nilson.camargo@faep.com.br

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE CUSTEIO

Manual do Crédito Rural – MCR 2.6.9

(Cidade), _____ de _____ de 2016.

Ao _____ (nome do banco)

Agência nº _____, de (_____ cidade) - (_____ estado).

Cédula rural: _____ contrato nº _____

Eu, _____ (nome completo), produtor rural, _____ (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço), mutuário deste agente financeiro, devedor da(s) parcela(s) de financiamento nº _____, vencível em _____, dirijo-me à V. S^a para requerer a prorrogação de _____% do vencimento da dívida apontada pelo prazo de _____ (meses/anos), sob os encargos financeiros de _____% já pactuados no instrumento de crédito, ressalvados eventuais direitos a benefícios de qualquer natureza que vierem a ser concedidos a contratos de crédito rural.

O pedido de prorrogação deve-se à minha incapacidade de pagamento, em razão _____ *(citar as causas da impossibilidade de pagamento, dentre frustração de safra devido à seca/geada, ou outros fatos que tenham prejudicado a produção, dificuldades de comercialização por falta de comprador na região e/ou preço abaixo do custo de produção que impossibilita o pagamento integral das dívidas).*

Para comprovar minha incapacidade de pagamento, encaminho os seguintes documentos em anexo:

No mesmo sentido, o item 2.6.9 do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, que dispõe: “9 – Independentemente de consulta ao Banco Central, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento ao mutuário, em consequência de:

- a) dificuldade de comercialização dos produtos;
- b) frustração de safras, por fatores adversos;
- c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.”

Sendo o que se apresenta para o momento, aguarda-se o deferimento deste pedido.

Atenciosamente,

(assinatura do titular)

Nome: _____

Protocolo de recebimento:

Recebido por _____ (nome completo). RG nº _____

Assinatura: _____ Data de recebimento: ____ / ____ / ____

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Declaro que constatei nos empreendimentos do produtor_____, CPF_____-_____, localizado no município de _____, na(s) área(s) de matrícula(s) número(s) _____ a existência de relevante problema para a(s) atividade(s) de _____ (citar culturas soja, milho, outros), que determinou a diminuição de renda em relação ao previsto inicialmente no planejamento, motivada por:

(orientação – citar os problemas como aumento de custos com a aplicação de fungicidas de combate à ferrugem ou outras doenças/pragas, redução de produtividade devido a problemas climáticos, excesso de chuva, especificando doenças e pragas. Quando for financiamento em bancos como o BB, anexar os 4 laudos entregues anteriormente no banco ou informar que o acompanhamento por meio de laudos do Assistente Técnico do produtor já foram entregues ao banco).

Diante desse quadro, informo que a produtividade e produção (informar: Esperada e Obtida) nas áreas plantadas supra citadas acima, foram as que se seguem:

.....

Segue planilha de capacidade de pagamento do produtor que evidencia a necessidade de reescalonamento de parte das dívidas como condição necessária à recuperação dos empreendimentos.

I. ENTRADAS FINANCEIRAS	
1.Receitas agrícolas	
1.1 milho	
1.2 soja	
2.Receitas pecuárias	
2.1 venda de animais	
3.Outras receitas agropecuárias	
II.SÁIDAS FINANCEIRAS	
1.Despesas de custeio agrícola	
2.Despesas de custeio pecuário	
3. Amortizações de financiamentos	
4.Despesas de investimentos	
4.Outros pagamentos (especificar)	
5.Despesas de manutenção própria	
III. SALDO (entradas - saídas)	

Local e Data

(assinatura da assistência técnica)

(assinatura do produtor)

Assistente Técnico: _____ (nome completo) (nome completo): _____

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE INVESTIMENTO (MCR 13-1-4)

_____(Cidade), _____ de _____ de 2016.

Ao _____ (nome do banco)

Agência nº _____, de (_____ cidade) - (_____ estado).

Cédula rural nº: _____ Contrato nº: _____

Eu, _____ (nome completo), produtor rural, _____ (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço)

, mutuário deste agente financeiro, devedor da(s) parcela(s) de financiamento de investimento nº _____, vencível em _____, dirijo-me à V. Sª para requerer a renegociação.

O pedido de prorrogação deve-se à minha incapacidade de pagamento, em razão:

(Citar as causas da impossibilidade de pagamento, dentre frustração de safra devido à seca/geada, ou outros fatos que tenham prejudicado a produção, dificuldades de comercialização por falta de comprador na região e/ou preço abaixo do custo de produção que impossibilita o pagamento integral das dívidas).

Para comprovar minha incapacidade de pagamento, encaminho os seguintes documentos em anexo:

No mesmo sentido, o item 2.6.9 do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, que dispõe:

“9 – Independentemente de consulta ao Banco Central, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento ao mutuário, em consequência de:

- a) dificuldade de comercialização dos produtos;
- b) frustração de safras, por fatores adversos;
- c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.”

Sendo o que se apresenta para o momento, aguarda-se o deferimento deste pedido.

Atenciosamente,

(assinatura do titular)

Nome: _____

Protocolo de recebimento: _____

Recebido por _____ (nome completo). RG nº _____

Assinatura: _____ Data de recebimento: ____ / ____ / ____